



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



DECRETO N° 26/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da campanha “IPTU Premiado” do exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a campanha instituída no Município, pela Lei n° 516/2023, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde e educação, mediante o sorteio de prêmios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Poder Executivo realizará a campanha visando auxiliar a fiscalização e a arrecadação de tributos de sua competência, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que não tenham nenhum débito de IPTU, lançados e vencidos até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O programa de concessão de prêmios previsto na Lei n° 516/2023, e regulamentado neste Decreto, denominar-se-á **“IPTU PREMIADO”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Participarão da campanha exclusivamente os proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título ou os locatários de imóveis cadastrados na Prefeitura e que estiverem adimplentes com o IPTU, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao IPTU do imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 2º O contribuinte com débito de IPTU parcelado perante o fisco municipal poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas no período a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 3º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao prêmio mediante prova cabal de sua condição de proprietário, possuidor a qualquer título ou locatário.

§ 4º Para o locatário receber o prêmio, deverá comprovar sua condição, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 5º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis inscritos no cadastro imobiliário da Prefeitura, para fins de lançamento do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



§ 6º Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU PREMIADO”.

V - os contribuintes que possuem isenção total ou imunidade total do pagamento de IPTU.

**CAPÍTULO III
DO SORTEIO**

Art. 3º Os sorteios serão realizados em dia e local a ser definido pelo Prefeito e amplamente divulgado através das mídias e redes sociais e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados após a homologação do respectivo sorteio.

§ 1º Na realização do sorteio, haverá a contemplação de 09 (nove) contribuintes, que concorrerão aos prêmios conforme disposto no art. 5º.

§ 2º O contribuinte concorrerá com o cupom devidamente preenchido e acompanhado do número da inscrição cadastral constante da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º O número dos imóveis que participarão do sorteio corresponderá ao respectivo número do carnê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



§ 4º O sorteio dos prêmios obedecerá a seguinte ordem: primeiro será sorteado o 9º prêmio, depois o 8º prêmio, depois o 7º prêmio, depois o 6º prêmio, depois o 5º prêmio, depois o 4º prêmio, depois o 3º prêmio, depois o 2º prêmio e, por último, o 1º prêmio.

§ 5º O direito ao prêmio prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da homologação dos resultados.

Art. 4º Do Preenchimento dos Cupons:

I - O participante será responsável pelo preenchimento do cupom, devendo constar, obrigatoriamente, nome, número do RG, CPF, endereço, telefone e número do cadastro imobiliário, em letra legível.

II - O preenchimento parcial ou ilegível do cupom sujeitará o mesmo à análise da Comissão Fiscalizadora, que a seu critério poderá desclassificá-lo.

III - Em nenhuma hipótese será emitida segunda via dos cupons retirados, sendo de inteira responsabilidade do participante o seu encaminhamento à urna para sorteio.

CAPÍTULO IV

DOS BENS A SEREM SORTEADOS

Art. 5º Os bens a serem sorteados serão os seguintes:

I – 1º prêmio: 01 geladeira;

II – 2º prêmio: 01 Ar condicionado;

III – 3º prêmio: 01 Televisão;

IV – 4º prêmio: 01 Fogão;

V - 5º prêmio: 01 Máquina de lavar;

VI – 6º prêmio: 01 Microondas;

VII – 7º prêmio: 01 Liquidificador;

VIII – 8º prêmio: 01 Sanduicheira;

IX – 9º prêmio: 01 Ferro de passar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



CAPÍTULO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante o preenchimento das condições previstas neste Decreto e na Lei nº 516/2023, a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e a assinatura do correspondente recibo, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativas ao imóvel contemplado na forma disposta no art. 2º e em seus parágrafos deste Decreto, bem como for constatado que o imóvel contemplado não mais esteja cadastrado na Prefeitura na data do sorteio, será realizado novo sorteio.

§ 2º No caso de o proprietário, possuidor ou locatário ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a exibição de seus atos constitutivos e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 3º Caberá recurso ao Prefeito da decisão homologatória da Comissão Organizadora no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

§ 4º Os casos não previstos na Lei nº 516/2023 e neste Decreto serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



§ 5º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III - organizar integralmente o sorteio;

IV - elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;

V - homologar o resultado dos sorteios;

VI - divulgar os nomes dos premiados, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VIII - elaborar relatório geral do concurso “IPTU PREMIADO”;

IX - decidir casos não previstos na Lei nº 516/2023 e neste Decreto no prazo de 03 (três) dias;

X - providenciar os documentos previstos nos art. 6º deste Decreto, e outros que se fizerem necessários para o cumprimento da campanha “IPTU PREMIADO”.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do sorteio de 2023 será composta por 03 (três) membros, sendo eles:

I – Cantidiano Ferreira Soares Filho;

II – Raimundo Nonato do Nascimento Filho;

III – Francisco José de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “IPTU PREMIADO”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 9º As premiações serão objeto de intensa divulgação na mídia e realizadas em eventos em que ao menos um representante da Diretoria de Finanças do Município e mais três pessoas do público deverão estar presente, convidadas pela Comissão no momento do sorteio.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Piauí – PI, de 14 junho de 2023.


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR

Prefeito Municipal